



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0023397/2023-48

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISTEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo/Intervenção com ou sem supressão de vegetação em APP/Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		2100.01.0023397/2023-48		NAR Arcos

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A		CPF/CNPJ: 06.981.180/0001-16
Endereço: Av. Barbacena, 1200, andar 17, ala A1		Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.190-131

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Linha de transmissão de Energia Decreto de Utilidade Pública Nº 734/2022 - Diversas propriedades		CPF/CNPJ: -----
Endereço: -----		Bairro: -----

Município: -----	UF: ----	CEP: -----
------------------	----------	------------

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Linha de Distribuição (LD) Lagoa da Prata 1 – Luz 2, 138 kV	Área Total (ha): 72,1433 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): -----	Município/UF: Lagoa da Prata e Luz/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	2,9235	ha
Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	2,5901	ha
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	0,16	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	352 (11,8190 ha)	unid./ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Linha de transmissão de energia	72,1433

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	2,2673	Cerrado Sensu strictu		2,2673
Cerrado	2,2894	Floresta Estacional Semidecidual	Estágio médio	2,2894
Cerrado	11,7250	Área antropizada		11,7250
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

Lenha de Floresta Nativa	419,4111	m ³
Madeira de Floresta Nativa	240,4365	m ³
Lenha de Floresta Exótica	10,0488	m ³
Madeira de Floresta Nativa	39,9277	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Jonas Oliveira de Rezende – MASP 1.374.085-7

Data da Vistoria: 23 / 08 /2023

9. VALIDADE

Data de
Emissão: 23 / 07 / 2024

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	SIRGAS-2000	23K	1) 439261.35 m E 2) 437695.41m E 3) 437096.82 m E 4) 436230.98 m E 5) 435154.80 m E 6) 431893.29 m E	7795536.09 m S; 7797946.67 m S 7799330.05 m S; 7801512.48 m S; 7803040.67 m S; 7807424.31 m S

Intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	SIRGAS-2000	23K	1) 440957.17 m E 2) 441521.81 m E 3) 440286.13 m E 4) 440327.03 m E 5) 439363.02 m E 6) 437747.02 m E 7) 437088.73 m E; 8) 437054.73 m E 9) 436950.44 m E 10) 436200.98mE 11) 433704.52 m E 12) 432975.74 m E 13) 432023.72 m E	7784769.85 m S; 7791157.09 m S; 7794037.83 m S 7793957.38 m S 7795382.62 m S; 7797876.10 m S; 7799412.80 m S 7799741.74 m S; 7800175.35 m S; 7801559.43 m S; 7804668.70 m S; 7805566.24 m S; 7807181.45 m S.
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.	SIRGAS-2000	23K	1) 441145.89 m E 2) 440266.40m E 3) 438853.89 m E	7784575.95 m S; 7794094.93 m S 7796172.49 m S;
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	SIRGAS-2000	23K	435858.61 m E	7802041.11 m S

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Pela Intervenção em APP e espécies ameaçadas de extinção

As intervenções ambientais passíveis de aprovação e também o corte de espécies ameaçadas de extinção será realizado conforme termo de cooperação técnica entre IEF e CEMIG.

O montante da área a ser destinada a compensação será de 2,7501 ha.

De acordo com o referido termo de cooperação será indicado pelo IEF a restauração e correção de déficits ambientais em imóveis rurais no âmbito do Programa de Regularização Ambiental- PRA e no interior de unidades de conservação de domínio público.

Portanto, a área ainda será definida.

Pelo Corte de espécies protegidas por lei.

Foi proposto o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar Pró-Pequi, sendo: 41 Pequi (*Caryocar*

brasiliense); 133 Ipê amarelo da mata (*Handroanthus serratifolius*); e 44 Ipê amarelo do cerrado (*Handroanthus ochraceus*).

O montante a ser recolhido será de 21800 Ufemgs, no total de 218 unidades.

De acordo com a Lei estadual 20.308 de 2012, Art. 2º, § 2º inciso I e alínea a), pelo empreendimento ser considerado de utilidade pública, o empreendedor poderá recolher 100% dos indivíduos a conta especial pró-pequi.

Pela Supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração de floresta estacional Semidecidual, protegida pela lei da Mata Atlântica.

Como se trata de supressão de vegetação nativa características de disjunções florestais do bioma Mata Atlântica presente no bioma Cerrado em estágio médio de regeneração, conforme o Decreto Estadual de nº 47.749 de Novembro de 2019 e a portaria do IEF nº 30 de 2015, foram apresentadas medidas compensatórias florestais pela supressão desta vegetação, na proporção de 2 x 1 da área que será intervista, montante de compensação de 5,9648 ha .

Por fim, cabe ressaltar que a proposta de compensação foi apresentada para julgamento na Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas biodiversidade do COPAM (CPB), sendo julgada a data de 21 de novembro de 2023, 91ª reunião, item 8.3, processo SEI nº 2100.01.0014694/2023-95 e aprovada conforme ata de decisão e parecer técnico disponíveis no site da SEMAD/ COPAM.

A área proposta para compensação localiza-se em uma propriedade denominada Fazenda da Mata, matrícula nº 5601, que possui 34,9953 hectares, dentro do Parque Estadual Caminho das Gerais, localizada na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, mesma bacia hidrográfica da área de intervenção. E , essa área, localiza-se em área de transição entre biomas Caatinga e Cerrado, e dentro da área de aplicação da Lei da Mata Atlântica (Lei11.428/2006), conforme mapeamento do IBGE (2017), devido a existência de disjunções florestais no local. No local ocorre a Floresta Estacional Decidual, em estágio médio de regeneração, conforme caracterização de critérios embasados na Conama 392 de 2007, apresentados no referido estudo.

O imóvel onde foi proposta a compensação possuí o CAR de nº MG-3124302-DC7F.64CE.6905.4124.86DB.4CE0.66DE.2193, e está localizada nas coordenadas de referência Datum Sirgas 2000 fuso 23 L x 720519,00 e y 8353028,00.

Caberá a apresentação do Termo de Compromisso Florestal- TCCF devidamente assinado.

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	-Apresentar Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF assinado referente a supressão de vegetação nativa protegida pela lei da Mata Atlântica, referente a proposta de compensação no parque Estadual Caminho das Gerais;	Antes da Emissão do documento autorizativo, conforme Art. 42 do Dec. Estadual 47.749 de 2019
2	-Realizar o pagamento a conta de recursos especiais pro pequi referente a supressão dos indivíduos protegidos por lei e apresentar a respectiva taxa paga;	Antes da Emissão do documento autorizativo,

- Pela intervenções em áreas de vegetação nativas demarcadas como reservas legais, realizar a retificação do CAR e a alteração das localizações das Reserva legais que por ventura estejam averbadas no registro de imóveis;

“Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas. Prazo 90 dias.”

Os CARs dos respectivos imóveis com reservas legais averbadas, onde a linha passará são:

- 1) MG-3137205-7ABD4DD63E27425BAF9F421359BCFFED;
- 2) MG-3138807-E4088940CF2440ACBCDA99F5C256E251;
- 3) MG-3138807-26CE0D020F8A4A5B887750D0714665E9;
- 4) MG-3138807-F9D9B4988FD74944A90ECBC23926E9EA;
- 5) MG-3138807-6D4FA594BE1B4BBF8CCC28705995F2F3;

Conforme portaria IEF 83 de 2023, antes da supressão de vegetação, desde que a realocação seja aprovada durante seu período de vigência

3

Os CARs dos respectivos imóveis com reservas legais apenas propostas, onde a linha passará são:

- 1) MG-3138807-241026EE4C3B4BBF97EDE1F76DEED5AA;
- 2) MG-3138807-4C0B58914A9440D2B41647087C22DE64;
- 3) MG-3138807-8DBE151D901A46BFA98677BD44A3856F;
- 4) MG-3138807-92D07CB5E9C84784B6D967107BE151BC;
- 5) MG-3138807-7503E6DAAF9149229450BC1B008D9FC2;
- 6) MG-3138807-D8A1FE4B0D5F45319090CB72C34CB630;
- 7) MG-3137205-0C14725E719F4911ADCFFEECDB9E9D0A2;

- A compensação pela intervenção em APP e corte de espécies ameaçadas de extinção, deverá ser realizada conforme termo de compromisso entre IEF e CEMIG.

· *A Cemig D deverá no prazo de 180 dias, contados a partir da indicação das áreas de recuperação ambiental e/ou restauração ecológica, protocolar projeto técnico, junto à UFRBio da área de jurisdição da área beneficiada com as ações citadas, informando à UFRBio responsável pelo ato autorizativo que deu causa a compensação, se for o caso.*

4

· *O Projeto técnico deverá contemplar a compensação pela intervenção ambiental em áreas de preservação permanente, corte de indivíduos pertencentes à espécies ameaçadas, imunes de corte ou protegidas detalhando o número de hectares, quando intervenção em APP, e número de indivíduos necessários. Deverá ainda conter, no mínimo, as diretrizes apontadas em Termo de Referência que será disponibilizado à Cemig, inclusive no que tange ao monitoramento das áreas. Quando se tratar de áreas objetos do PRA a proposta deverá contemplar a retificação do Cadastro Ambiental Rural do imóvel ou prazo de sua conclusão, caso seja necessário.*

A partir da indicação da área pelo IEF .

Apresentar relatório simplificado que contenha a descrição de todas as ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o termo de referência específico disponível no sítio do IEF, que deverá ser observado durante a supressão, nos termos do art. 19, §4º e art. 20º, §2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.102, de 2021, consoante o item 4.2.2 da Instrução Serviço n. 02/2022 SISEMA;

- 5 Obs.: O modelo de relatório simplificado está disponível no site do órgão ambiental e consiste apenas na apresentação de medidas a serem adotadas para o afugentamento da fauna durante o processo de supressão da vegetação nativa e instalação de torres de energia em áreas antropizadas e áreas de APP que por ventura contenham a presença de algum animal. Sendo ao final da instalação da linha relatadas em documento, à parte, as possíveis ocorrências de afugentamento.

Considerando o prazo para Manejo de Fauna, fica estipulado 90 dias para apresentação, por analogia entre normas.

Prazo: 90 (noventa) dias após o vencimento da Autorização de Intervenção Ambiental.

Considerando a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção , em especial da avifauna, espécies migratórias, e presença de lagoas importantes para estas espécies no traçado da linha de transmissão, deverá ser apresentado relatório de monitoramento dessas espécies da avifauna migratória, devidamente acompanhado de ART, de profissional habilitado, durante o período de construção da linha, além de um prazo de mais um ano após o funcionamento da linha, bem como ações voltadas para o resgate e salvamento conforme Art. 21 § 1º e § 2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF. nº 3.102/2021;

- 6 Prazo: O monitoramento deverá começar a ser realizado posterior a aprovação da URC e emissão do documento autorizativo e imediatamente após o início da construção da linha, durante um

Prazo: O monitoramento deverá começar a ser realizado posterior a aprovação da URC e emissão do documento autorizativo e imediatamente após o início da construção da linha, durante um período de dois anos.

12. OBSERVAÇÃO

Considerando que se trata de empreendimento de utilidade pública; estações chuvosas e águas em estações secas, devendo ser apresentado a cada final de semestre um relatório de campanha ao respectivo órgão ambiental, com o respectivo relatório de monitoramento da avifauna que possam ocorrer nessas respectivas lagoas. Considerando que foram apresentadas as medidas compensatórias por intervenção em APP e em área de floresta Estadual de Semidecidual em estágio Médio de Regeneração;

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo:

- Deferimento da supressão de cobertura vegetal nativa com Destoca, sendo sugeridos para a autorização 2,9235 ha de vegetação nativa a serem suprimidos ;
- Deferimento da intervenção em APP com supressão da cobertura vegetal nativa com Destoca, sendo sugeridos para a autorização 2,5901 ha de vegetação nativa a serem suprimidos ;
- Deferimento da intervenção em APP sem supressão da cobertura vegetal nativa, sendo sugeridos para a autorização 0,1600 ha;
- Deferimento do corte de árvores, sendo sugeridos para a autorização o corte 352 unidades em 11,8190 ha;

OBS: A presente autorização foi emitida após deliberação e decisão da Unidade Regional Colegiada do COPAM, Alto Médio São Francisco, na 165ª Reunião Ordinária realizada virtualmente na data de 10/06/2024. Os dados da reunião poderão ser acessados através do link: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/4322>

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Penha Ferreira**, Servidor (a) Público (a), em 23/07/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **91846662** e o código CRC **FE2978E1**.